



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2021	
Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas demais legislações aplicáveis, no que couber.	
OBJETO	Contratação de empresas especializadas para prestação de SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC na modalidade local, através de ramal, central em nuvem e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, conforme especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender todas as unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA PREÇOS:	ÀS 09:00 horas do dia 21/12/2021 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras
PROCESSO:	00055-00033934/2020-62
ESTIMATIVA:	R\$ 796.282,88
TIPO/REGIME:	MENOR PREÇO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
UASG:	926142
IMPORTANTE:	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:00 horas do dia 16/12/2021.
	ENDEREÇO: SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. EMAIL: licitacao@detran.df.gov.br TELEFONE: (61) 3343-5208
OBSERVAÇÃO: O Edital estará disponível gratuitamente no site www.detran.df.gov.br (clique em “ <i>Transparência Pública/Licitações/Pregões Eletrônicos</i> ”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras . Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras , não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. <u>Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.</u>	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Em Andamento > Cód. UASG.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2021

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria 89, de 19/3/2021, publicada no DODF Nº 54, de 22 de março de 2021, **torna público** para conhecimento dos interessados, que às **09h00 do dia 21/12/2021 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO, regime empreitada por preço global**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas demais legislações aplicáveis, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC na modalidade local, através de ramal, central em nuvem e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, conforme especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender todas as unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total para aquisição do objeto da licitação é estimada em **R\$ 796.282,88 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes das Fontes 220, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0022, Elemento de Despesa 339039.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: licitacao@detran.df.gov.br em **arquivo PDF editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema *Comprasnet*.

3.2. Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

3.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

3.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

3.7. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e divulgados a todos os interessados através do site Comprasnet (www.gov.br/compras).

3.7.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF (www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 17:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.

3.10. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

3.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio www.gov.br/compras. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

5.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

5.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.3. As empresas:

5.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência.

5.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como sua aptidão econômica e financeira para o certame.

5.2.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.2.3.6. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

5.2.3.7. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

5.2.3.8. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

5.2.3.9. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3.10. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Decreto Distrital nº 32.751/2011), de:

5.2.3.10.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

5.2.3.10.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5.2.3.10.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.2.3.10.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Fica proibida a participação de empresas, mesmo que não sejam líderes de consórcio, que tenham sócios em comum com poderes de administração, para os mesmos itens ou mesmos grupos.

5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta no idioma oficial do Brasil.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário do item;

6.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.6.3. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

6.11. Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.12. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

6.12.2. Apresentarem valor do lote superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; ou

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.16. Persistindo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.16.1. Produzidos no País;

9.16.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.16.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.7. A proposta de preços deverá conter:

11.7.1. Conformidade com o Termo de Referência.

11.7.2. Razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

11.7.3. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital, inclusive marca, quando for o caso.

11.7.4. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.7.5. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

11.7.6. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.8. A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital com o valor total.

11.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço manifestamente inexequível ou como valor superior ao preço máximo fixado (Anexo B do Edital).

11.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

11.13. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

11.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

11.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C do Edital;

12.5.2. Declarações:

12.5.2.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

12.5.2.2. Declaração para os fins de atender o Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Modelo 1, Anexo D do Edital);

12.5.2.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo 2, Anexo D do Edital);

12.5.2.4. Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012 (modelo 3 - Anexo D do Edital);

12.5.2.5. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (assinalada no sistema Comprasnet);

12.5.2.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 9.854/99 (assinalada no sistema Comprasnet).

12.2.2.7. Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 (assinalada no sistema Comprasnet);

12.5.3. Habilitação Jurídica

12.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.;

12.5.3.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

12.5.3.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

12.5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.5.4.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.5.4.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.4.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5.4.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.4.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

12.5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.4.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.5.4.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

12.5.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.4.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

12.5.4.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5.7. Qualificação Econômica Financeira

12.5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, quando deverá observar o item 5.2.3.4.1 deste Edital.

12.5.7.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.5.7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.5.7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5.8. Qualificação técnica em conformidade com os itens 08 e 24 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

12.5.8.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área técnica (área demandante), referente a documentação técnica.

12.5.8.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

ANEXO A (Termo de Referência)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	Item 7
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 15
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 16
DAS SANÇÕES POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO	Item 22

19.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

20. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.3. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

20.4. Apresentar documentação falsa;

20.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.7. Não mantiver a proposta;

20.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

20.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.10. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

21. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

21.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

21.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

22.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

22.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

22.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

22.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

22.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

22.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

22.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

22.18. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.18.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.18.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

22.19.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

22.19.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.

22.19.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

22.19.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

22.19.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851/2006.

22.19.6. ANEXO F - MINUTA DO CONTRATO.

21.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

21.21. As licitantes declaradas vencedoras do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, deverão promover o cadastro no Sistema SEI junto à Gerência de Documentação - GERDOC, que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele Sistema.

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

Anexo A (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** na modalidade local, através de ramal, central em nuvem e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, conforme especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender todas as unidades do **Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN - DF**.

2. DAS DEFINIÇÕES DE SIGLAS E NOMENCLATURAS

2.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1.1. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** é o definido no Plano Geral de Outorga – PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

2.1.2. **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.1.3. **Serviço de Telecomunicações** – entende-se aquele que, por transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.1.4. **Rede de acesso** – Rede responsável pela conexão entre os assinantes e as centrais telefônicas, que, juntamente com os recursos da central dedicados ao assinante é conhecido como acesso ou linha telefônica;

2.1.5. **Código de Acesso (número de telefone)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;

2.1.6. **CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica** – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;

2.1.7. **DDR – Discagem Direta ao Ramal** é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista da CPCT;

2.1.8. **Entroncamento Digital** - Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital;

2.1.9. **Tronco de Entrada** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT, a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de entrada;

2.1.10. **Tronco de Saída** - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de saída;

2.1.11. **Linha Telefônica** - linha ou circuito telefônico que possibilita a ligação entre dois pontos através de um acesso telefônico;

2.1.12. **Acesso Telefônico** - conexão do assinante com uma porta na central telefônica local;

2.1.13. **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

2.1.14. **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

2.1.15. **Plano Básico de Serviço** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no Serviço de Telefonia Fixa;

2.1.16. **Plano Alternativo de Serviço** – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.1.17. **Usuário** - pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

2.1.18. **Ligações para Terminal Fixo** – Ligações destinadas a um aparelho telefônico fixo;

2.1.19. **Ligações para Terminal Móvel** – Ligações destinadas a um aparelho telefônico móvel;

2.1.20. **Área local** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, (Plano Geral de Outorgas), definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2.1.21. **Região** – divisão geográfica estabelecida no PGO.

2.1.22. **Serviço Telefônico Local** – Serviço destinado à comunicação telefônica entre dois terminais em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local, seja através do STFC, seja através do SCM, ou outro, desde que assegurada a plena integração com a rede do STFC.

2.1.23. **Assinatura**: valor fixo mensal devido pelo CLIENTE por ter ao seu dispor o STFC nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

2.1.24. **Portabilidade do Código de Acesso** – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

2.1.25. **Central de Relacionamento com o Cliente (CRC/SAC)**: serviço oferecido pela operadora, mediante acesso telefônico, para facilitar a comunicação entre CLIENTE e OPERADO

2.1.26. TIPOS DE TARIFAS

2.1.26.1. **Tarifa de Assinatura**: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

2.1.26.2. **Tarifa de Habilitação**: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

2.1.26.3. **Tarifa VC-1**: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de

2.1.26.4. **Tarifa VC-2**: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

2.1.26.5. **Tarifa VC-3**: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.VC1 M/F (Móvel/Fixo).

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação dos serviços de telefonia fixa, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de comunicação de voz, imprescindível ao bom desempenho das atividades do DETRAN – DF;
- 3.2. Nos últimos anos o órgão realizou diversos concursos com o objetivo de recompor o seu quadro de servidores, demandando uma nova reconfiguração em sua infraestrutura de telefonia fixa com a necessidade de ampliação dos atuais ramais em suas unidades operacionais;
- 3.3. A utilização dos serviços de central em nuvem, nas unidades operacionais, justifica-se pela necessidade de capilaridade e flexibilidade dos serviços nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, com a possibilidade de comunicação entre ramais sem custos e a implementação de diversas funcionalidades, tais como, bloqueios de ligações, conferência, caixa postal, cadeado eletrônico, identificação de chamadas, captura de chamadas e transferências;
- 3.4. Outro fator a ser considerado com a utilização da central em nuvem e que não haverá a necessidade de outras despesas tais como locação ou aquisição e manutenção de uma central telefônica;
- 3.5. No edifício sede do DETRAN – DF justifica-se a utilização de links digitais DDR – Discagem Direta a Ramal devido a grande quantidade de ramais internos e a necessidade de encaminhamento direto das ligações para os setores sem a intervenção de telefonista, gerando economia e racionalização das ligações;
- 3.6. A utilização dos links digitais DDR também possibilita o compartilhamento dos canais de entrada com os ramais internos, não sendo necessária a utilização de uma linha para cada ramal, diminuindo o custo com a contratação de linhas. Os links digitais disponibilizam gamas numéricas sequenciais para ramais internos sem custos adicionais;
- 3.7. O atual contrato de Serviço Comum e Continuado de Telefonia fixa Comutada – STFC terá seu prazo de vigência expirado em 20 de janeiro de 2021, sem possibilidade de prorrogação, uma vez que já se encontra prorrogado excepcionalmente (54512088 e 54810052);
- 3.8. Desta forma cabe ressaltar a necessidade premente de que se proceda a uma nova licitação para contratação de empresa especializada, conforme descrito neste Termo de Referência, para atender a atual realidade de comunicação fixa desta Autarquia.

4. OBJETIVOS

- 4.1. Os serviços ora contratados visam atender aos seguintes objetivos:
- 4.1.1. Disponibilizar aos servidores do DETRAN – DF serviços de telefonia fixa de qualidade e em quantidade suficiente para atender as atuais necessidades de comunicação do órgão;
- 4.1.2. Atender as necessidades de comunicação nas unidades operacionais do DETRAN – DF e possibilitar a implementação de funcionalidades de PABX;
- 4.1.3. Possibilitar melhor controle e gestão das contas por meio de facilidades e bloqueios disponibilizados nos serviços de centrais e links digitais DDR;
- 4.1.4. Implementar maior celeridade e otimização nos processos de conferência e ateste das contas telefônicas, visando a eliminação do retrabalho e a redução de custos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Deverão ser observadas, no que couber, a seguinte legislação:
- 5.1.1. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações);
- 5.1.2. Lei Federal nº. 10.520/02 (Lei do Pregão);
- 5.1.3. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código do Consumidor);
- 5.1.4. Decreto Federal nº. 5450/05 (Regulamenta o Pregão na forma eletrônica);
- 5.1.5. Lei Federal nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- 5.1.6. Decreto Federal nº. 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas - PGO);
- 5.1.7. Resolução/Anatel nº. 424, de 6/12/2005 (Aprova Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Uso Público em Geral);
- 5.1.8. Resolução/Anatel nº. 426, de 9/12/2005 (Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
- 5.1.9. Resolução/Anatel nº. 460, de 19/03/2007 (Aprova Regulamento Geral de Portabilidade - RGP);
- 5.1.10. Instrução Normativa - IN/MARE nº. 05/95 e suas alterações;
- 5.1.11. Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 5.1.12. Instrução Normativa nº. 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 5.1.13. Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos;
- 5.1.14. Sempre que for publicada Resolução, Norma ou Instrução Normativa, que prevaleça sobre as citadas será esta a utilizada como referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

- 6.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:
- "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."
- 6.2. De modo geral e complementar, o Decreto nº 23.460/2002 define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.
- 6.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.
- 6.4. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 3º, VIII do Decreto 10.024, de 2019 e dos art. 15 e 17 da Instrução Normativa nº 5/2017- SESGE/MPDG, de 25 de maio de 2017, e deverão ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com agrupamento dos serviços, dispostos em itens, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, em virtude das características técnicas das instalações e sistemas abrangidos, cujo controle, programação, operação, dentre outras funções, se interagem, tornando inviável a contratação de mais de uma empresa para a prestação do serviço em questão.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, local, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 7.2. Para efeito deste item será considerado exclusivamente como serviços, a instalação dos links digitais, ramais em nuvem, assinatura básica dos referidos links, assim como bloqueios e cancelamento dos ramais, além do tráfego local Fixo-Fixo e tráfego local Fixo-Móvel, todos fazem parte do objeto a ser licitado;
- 7.3. O DETRAN possui rede local estruturada, com switches gigabit, e rede privada MPLS com links de dados em suas unidades e acesso à internet, capaz de suportar tráfego de voz entre todas as unidades e à internet e, portanto, a CONTRATADA não precisará fornecer links de dados para o tráfego de voz sobre IP entre as unidades e o PABX em nuvem.
- 7.4. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.
- 7.5. Licenças de ramal para até 5 dispositivos, incluindo Terminal IP e softphone; além das funcionalidades exigidas para todos os tipos de licenças, as licenças de ramal devem permitir:

- a) Música para chamadas em retenção e em espera, devendo ser permitido o upload das músicas pelo portal de administração;
- b) Toque simultâneo/paralelo, com possibilidade de ativação remota do toque paralelo para busca do usuário;
- c) Serviços de chefe - secretária, com suporte para acesso direto da secretária para o chefe;
- d) Transferência de dispositivos: o usuário que possui mais de um dispositivo poderá, quando em conversação, puxar a chamada para qualquer outro dispositivo que possua;
- e) Permitir que o usuário compartilhe seu perfil de chamada em até 5 dispositivos;
- f) Conferência, com no mínimo 15 usuários.
- 7.6. Cada licença de ramal fornecida deve permitir o uso de até 5 dispositivos simultâneos, como:
- a) Telefones IP/SIP;
- b) Softphone da solução para PC com sistema operacional Windows 10 ou superior ;
- c) Softphone da solução para smartphones e tablets com sistema operacional Android ou IOS;
- 7.7. Deve suportar que o usuário cadastre dispositivos/telefone de contato;
- 7.8. Deve suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário.
- 7.9. Deve suportar a facilidade de compartilhamento de telas: Permitir o compartilhamento de tela, o usuário poderá compartilhar uma parte ou inteira ou somente uma aplicação em específico.
- 7.10. Deverá possuir a facilidade de compartilhamento de arquivos: Permitir a troca de arquivos através dos aplicativos;
- 7.11. Deve possuir a facilidade de visualização de presença, com, no mínimo, os seguintes status: Online, Ausente, Ocupado, Off-line, Ocupado.
- 7.12. Os links de telefonia fixa estão divididos em:
- 7.12.1. Entroncamento Digital padrão E1 para atender as unidades do DETRAN – DF que possuem PABX Digital;
- 7.12.2. PABX em nuvem para atender as unidades do DETRAN – DF que não possuem PABX Digital, sendo que o tráfego de voz dessas unidades serão escoados via rede privada MPLS do DETRAN-DF até a unidade onde houve entroncamento digital E1 para saída para a STFC, sendo o roteamento dessas chamadas feitas pelas plataformas de PABX em nuvem.
- 7.12.3. A contratada deverá fornecer os aparelhos IP para o PABX em nuvem em regime de comodato;
- 7.12.4. Os aparelhos telefones fornecidos em comodato deverão possuir mini Switch com duas portas ethernet 100/1000 Mbps;
- 7.13. O entroncamento digital E1 deverá possuir os seguintes recursos:
- 7.13.1. Discagem Geral a Ramal – DDR, com gama numérica de 100 (cem) números, por entroncamento, para ligações de entrada, possibilitando que essas ligações sejam encaminhadas diretamente para os ramais dos usuários da Central de PABX do DETRAN – DF;
- 7.13.2. Capacidade de ligações simultâneas com 30 canais;
- 7.13.3. Interface padrão R2 – Digital;
- 7.13.4. Recurso de identificação de chamadas;
- 7.13.5. Operar ininterruptamente durante 24 horas;
- 7.13.6. Recebimento e transmissão de chamadas simultaneamente;
- 7.13.7. Entroncamento com a Central PABX marca Siemens, modelo Hipath 3800.
- 7.14. PABX em nuvem – serviço onde os ramais serão configurados de forma digital (protocolo SIP), com tráfego de voz escoado via rede privada MPLS existente do DETRAN-DF, com números únicos e diretos, administrados por uma central de prestadora, possibilitando a interligação em locais diferentes;
- 7.15. O serviço de PABX em nuvem deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 7.15.1. Ligação entre ramais sem custo;
- 7.15.2. Caixa Postal;
- 7.15.3. Transferência de chamadas;
- 7.15.4. Transferência programada para outro ramal;
- 7.15.5. Captura de chamadas;
- 7.15.6. Identificação de chamadas;
- 7.15.7. Cadeado eletrônico;
- 7.15.8. Siga-me;
- 7.15.9. Chamada em espera.
- 7.16. Os serviços deverão ser prestados ao DETRAN – DF, conforme descrições e quantitativos constantes do Anexo II do presente Termo de Referência;
- 7.17. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, para obter junto à ANATEL, o plano de serviços ofertados ao DETRAN – DF, devidamente homologado;
- 7.18. Será permitida a subcontratação, desde que observadas todas as disposições do art. 33 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.19. Para atendimento às necessidades técnicas será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que regula a matéria e a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços necessários à composição da solução, de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 7.20. Nos casos em que houver subcontratação de serviços, permanecerá a responsabilidade integral por parte da contratada na prestação do serviço, não havendo necessidade de intervenção da contratante neste processo;
- 7.21. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.
- 7.22. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico aos equipamentos fornecidos em comodato, garantindo a substituição ou conserto sem ônus para o DETRAN – DF, excetuando os casos de mau uso;
- 7.23. Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessário ao perfeito funcionamento e operação da solução.
- 7.24. Em atenção ao Decreto nº 35.592/2014, informamos que é assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo garantido direito de preferência e critérios de desempate já solidificados no artigo 2º da referida lei.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante prestado os serviços de PABX em Nuvem e Feixe digital E1 com ramais DDR.
- 8.2. A licitante poderá apresentar Atestados de Capacidade Técnica e Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado pela empresa, pelo consórcio ou por eventual empresa consorciada, ou subcontratada.

8.3. O DETRAN reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s).

8.4. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao DETRAN, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar de forma consolidada o correlacionamento dos itens referentes às qualificações técnicas presentes no Termo de Referência, com os documentos apresentados.

8.6. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme previsto na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 e Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e alterações.

9. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS LINHAS E/OU ENTRONCAMENTOS E PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE

9.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e/ou entroncamentos digitais contratados. Para instalação de novas linhas, serão consideradas as áreas de tarifação de cada operadora;

9.2. As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda, conforme modelo do Anexo IV;

9.3. O prazo de até 60 (sessenta) dias estabelecido no item 7.1, poderá ser prorrogado por até no máximo mais 30 dias corridos, mediante solicitação da empresa e anuência do DETRAN - DF, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes da culpa exclusiva da CONTRATADA;

9.4. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pelo DETRAN - DF à CONTRATADA serão atendidas nos seguintes prazos:

9.4.1. Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte do DETRAN - DF;

9.4.2. Alteração de endereço para os locais onde a CONTRATADA se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação do DETRAN - DF;

9.4.3. Em caso de mudança de endereço em qualquer Unidade do DETRAN - DF, 15 (quinze) dias corridos para linhas PABX em nuvem e 30 (trinta) dias corridos para entroncamentos digitais, considerando as disponibilidades técnicas e as áreas de tarifação da operadora.

10. DOS PERFIS DE TRÁFEGO

10.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão somente de subsídio na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto pelos responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para o DETRAN - DF, conforme descrição e quantitativos constantes no Anexo II deste Termo de Referência;

10.2. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o DETRAN - DF;

10.3. O perfil de tráfego indicado corresponde à média mensal estimada, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas em 2013;

10.4. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do Plano de Serviço de cada uma das Operadoras atuantes no ramo de Telefonia Fixa, levando-se em conta, para efeito de preços de mercado, o perfil de tráfego deste Órgão nos serviços fixos, conforme estimativa constante do Anexo II.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As empresas participantes da licitação deverão apresentar suas propostas impressas em idioma nacional, baseando-se nos quantitativos estimados pelo DETRAN - DF, em minutos, apresentado nas planilhas dos anexos deste Termo de Referência;

11.2. A proposta vencedora da licitação será aquela que apresentar o menor valor global por lote;

11.3. As propostas poderão ser apresentadas conforme modelo de proposta disponibilizada no Anexo II e estará dividida em 2 (dois) lotes:

11.3.1. LOTE 1: Entroncamentos Digitais - E1;

11.3.2. LOTE 2: PABX em nuvem com aparelho em comodato.

11.4. A quantidade de minutos tarifados a ser informado na fatura é em minutos mistos;

11.5. Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, serão utilizadas as seguintes fórmulas de conversão:

11.5.1. Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Cheios, onde a fração própria do minuto é sempre arredondada para 1 (um) minuto cheio:

$$M = MC + C*(e + k)$$

$$e = R\$e / R\$t$$

Onde:

M = minutos tarifáveis;

MC = minutos de conversação registrados em chamadas locais;

C = quantidade de chamadas;

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

R\\$e = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\\$t = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

11.6. Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Mistos, onde após o primeiro minuto de conversação, a medição de tempo é feita em intervalos de 6 (seis) segundos:

$$M = MC + CH * e + CHm*(tm - tmCHm) + CHM*k$$

$$e = R\$e / R\$t$$

Onde:

M = minutos tarifáveis

MC = minutos de conversação

CH = número de chamadas

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão) **tm** – tempo mínimo de tarifação (3,5 minutos)

CHm – quantidade de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo de tarifação mínima **tmCHm** = tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação

CHM = chamada com tempo de conversação igual ou superior a **tm**.

k = 0,50 da unidade de tarifação em minutos.

11.7. Ao apresentarem tarifas em minutos, as operadoras deverão informar na sua proposta todos os custos incidentes;

11.8. Ao término do Contrato ou no caso de desativação de linha ou entroncamento digital, a Contratada deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

11.9. Informamos que a modalidade da licitação será "aberto e fechado".

12. DOS PREÇOS

12.1. Para efeito de elaboração das propostas de preços, considerar os serviços descritos na planilha do Anexo II;

12.2. Nos preços fixados, deverão estar incluídas todas as despesas à plena execução dos serviços e todos os encargos incidentes sobre os serviços necessários como as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;

12.3. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano de Serviço Básico ou Alternativo da licitante;

12.4. A licitante deverá deixar expresso em sua proposta de preços o(s) percentual (is) de desconto, além de identificar o Plano de Serviço apresentado em sua proposta;

12.5. O(s) percentual (is) de desconto, em qualquer época, durante a vigência do contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o(s) qual(is) incidirá(ão) sobre a planilha do Plano de Serviço que será apresentado na licitação;

12.6. Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de descontos sobre os referidos valores, observados o perfil de tráfego do DETRAN - DF, nas localidades descritas no Anexo I deste Termo de Referência;

12.7. Nos preços das tarifas serão considerados até 04 (quatro) casas decimais.

13. TARIFICAÇÃO

13.1. O modelo de tarifação deverá estar de acordo com a Resolução nº. 424 de 6/12/2005 da ANATEL;

13.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos;

13.3. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

13.4. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores das tarifas e serviços deverão ser mantidos fixos durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso;

14.2. O contrato poderá ser reajustado pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice ou percentuais oficiais, homologados e divulgados pelo governo, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA;

14.3. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

14.4. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo e seus anexos e com os termos da proposta de preços, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço (clonagem), bem como zelando pela integridade da comunicação;

15.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

15.3. Monitorar os recursos disponibilizados ao DETRAN – DF e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos;

15.4. Prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, devidamente autorizadas pelo DETRAN – DF;

15.5. Fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

15.6. Fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao DETRAN - DF, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado;

15.7. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pelo DETRAN – DF;

15.8. Poderá fornecer listas telefônicas, 102 gratuito ou canal 0800 para informações, conforme Resolução da ANATEL nº. 439 de 12 de julho de 2006;

15.9. Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora - CSP definido pelo DETRAN - DF, para atender as Ligações de Longa Distância Nacional – LDN, quando não houver restrições tecnológicas;

15.10. Fornecer o serviço conforme a tecnologia utilizada pelos PABX do DETRAN - DF em cada unidade;

15.11. Fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos Serviços Telefônicos locais, a serem instalados nas unidades indicadas pelo DETRAN – DF;

15.12. Os endereços do DETRAN - DF, descritos no Anexo I poderão ser alterados, e as operadoras deverão considerar toda a área urbana do Distrito Federal, para a prestação dos serviços, inclusive para as instalações de linhas diretas e entroncamentos digitais;

15.13. Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer Unidade do DETRAN - DF, constantes nos anexos deste Termo de Referência, sendo observadas as disponibilidades técnicas;

15.14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

15.15. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15.16. Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo as normas da ANATEL a respeito de qualidade;

15.17. Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, o DETRAN - DF poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser contratadas, ser objeto de aditamento contratual, caso necessário, conforme Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.18. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implementadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;

15.19. Prestar ao DETRAN-DF esclarecimentos julgados necessários, quando solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços;

15.20. Zelar pela inviolabilidade e sigilo da comunicação de seus usuários, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

15.21. Zelar pela privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do DETRAN - DF;

15.22. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado;

- 15.23. Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do DETRAN - DF, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- 15.24. Comunicar ao gestor do contrato do DETRAN - DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.25. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DETRAN - DF;
- 15.26. Responder pelos danos causados diretamente ao DETRAN - DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços;
- 15.27. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços;
- 15.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado;
- 15.29. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Lei;
- 15.30. Emitir fatura detalhada sobre a prestação de serviços na forma impressa e digital, de todas as linhas e/ou links em uso pelo DETRAN - DF;
- 15.31. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 15.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 15.33. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.34. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Formulário de Preços, por intermédio de carta endereçada ao DETRAN-DF;
- 15.35. Aplica-se, no que couber, a norma estabelecida para o Plano Básico de Serviços da operadora CONTRATADA, mesmo não sendo este o plano adotado pela CONTRATANTE;
- 15.36. Providenciar, sem ônus para o DETRAN - DF, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.
- 15.37. Atender ao disposto no art. 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), que determina a reserva de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, pela previdência social.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF

- 16.1. Efetuar o pagamento pelos serviços executados à CONTRATADA: assinatura mensal dos serviços, tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, conforme a tabela de preços contida na proposta comercial da CONTRATADA;
- 16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente do DETRAN - DF, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 16.3. Não ceder, alugar ou sublocar os serviços e respectivos acessórios relativos a esta contratação;
- 16.4. Responsabilizar-se pelo funcionamento adequado dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora dos serviços;
- 16.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto devidamente identificados com uso de uniforme e/ou crachás, quando necessários;
- 16.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 16.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração do DETRAN – DF;
- 16.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DETRAN - DF, não devem ser interrompidos;
- 16.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas;
- 16.10. Emitir, por intermédio da Administração do DETRAN - DF, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo de referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 16.11. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 16.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 16.13. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à entrega de equipamentos ou realização de serviços faltosos;
- 16.14. Encaminhar às licitantes vencedoras, ordem de serviços para instalação dos entroncamentos digitais e linhas (PABX em nuvem), após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

17. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. CONTRATADA deverá designar um **consultor para acompanhamento permanente** da execução do contrato, fornecendo ao DETRAN - DF todos os tipos de contatos telefone, e-mail dele e de um substituto, que possa resolver as demandas emergenciais do DETRAN-DF, quando necessário;
- 17.2. A CONTRATADA deverá reconhecer o gestor do contrato e o(s) colaborador (es) que for (em) indicado (s) pelo DETRAN-DF para realizar (em) solicitação (ões) relativa (s) a esta contratação.

18. DO FATURAMENTO – DA EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA FATURA

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal de serviço, de forma consolidada, via e-mail para numap@detran.df.gov.br, para liquidação e pagamento da despesa pelo DETRAN - DF, mediante fatura emitida pela operadora ou instrumento similar nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL;
- 18.2. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do seu vencimento;
- 18.3. O documento de cobrança apresentado pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos;
- 18.4. Nas unidades onde serão instalados os entroncamentos digitais, o faturamento deverá ser agrupado pelo número chave, com detalhamento individualizado por ramal, com quebra de página;
- 18.5. Nas unidades onde serão instaladas (PABX em nuvem) em número maior que 01 (uma), o faturamento deverá ser agrupado, com detalhamento individualizado por linha;
- 18.6. Para efeito de pagamento as faturas das linhas telefônicas deverão estar agrupadas em uma única fatura.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal para pagamento, contendo o valor global dos links, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados;

- 19.2. Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, deve ser possível ao DETRAN – DF, pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas e/ou por meio de novas faturas com os valores corrigidos;
- 19.3. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 19.4. O pagamento será efetuado pelo DETRAN - DF por meio de ordem bancária na data de vencimento da fatura, de acordo com o serviço efetivamente executado;
- 19.5. A CONTRATADA apresentará as seguintes certidões de regularidade:
- 19.5.1. Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- 19.5.2. Caixa Econômica – FGTS;
- 19.5.3. Tribunal Superior do Trabalho;
- 19.5.4. Receita Federal.
- 19.6. De acordo com o atual entendimento da PGDF e do TCDF (Parecer nº 34/2015 - PROCAD/PGDF e Decisão nº 6118/2017 - TCDF), a exigência das certidões negativas pode ser feita como condição para a contratação, contudo, **não é possível condicionar o pagamento de serviços já prestados à apresentação de certidões negativas de débitos**. Somente nos casos de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra, no âmbito de contrato firmado, é legal a retenção parcial cautelar de valores, nos termos previstos no art. 63, § 5º do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital n.º 38.684/2017.
- 19.7. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa.
- 19.8. O DETRAN - DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste da fatura, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
- 19.10. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.666/93;
- 19.11. Em caso de atraso de pagamentos será facultado à CONTRATADA efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira;
- 19.12. Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente;
- 19.13. O DETRAN - DF reserva-se o direito de negociar abatimento do tempo de interrupção no sistema fixo, caso tal interrupção comprometa as atividades da Instituição.
- 19.14. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do CONTRATADO junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente e a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº. 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;
- 19.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa licitante não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

20. DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS

- 20.1. O DETRAN - DF tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados pela CONTRATADA, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevido;
- 20.2. O pagamento dos valores contestados somente poderá ser exigido pela CONTRATADA quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento;
- 20.3. Havendo contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa à cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa (não contestada);
- 20.4. O débito contestado deve ser excluído da fatura ou do demonstrativo de prestação de serviço, sendo sua nova inclusão condicionada à devida justificativa, por escrito e sem ônus, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela CONTRATADA;
- 20.5. A contestação deve ser processada pela CONTRATADA e receber um número de ordem sequencial a ser informado ao representante do DETRAN - DF para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e de atendimento ao usuário;
- 20.6. Em qualquer hipótese, o DETRAN - DF, por meio do gestor do contrato, deve ser informado sobre o resultado da apreciação da contestação;
- 20.7. A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer no próximo documento de cobrança ou outro meio indicado pelo representante do DETRAN - DF;
- 20.8. Caso o DETRAN - DF efetue pagamento de quantia cobrada indevidamente, terá o direito à devolução de valor em dobro, na forma estabelecida pela ANATEL;
- 20.9. A contestação de débitos junto à prestadora não impede que o DETRAN - DF promova, por outras formas, a contestação da cobrança, de acordo com o que prevê o art. 5º, XXXV da Constituição Federal e a Lei n.º 9.472, de 1997.

21. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DO DETRAN - DF

- 21.1. O DETRAN - DF reserva-se no direito de pedir a suspensão ou cancelamento total ou parcial dos serviços contratados, sendo que a CONTRATADA deverá atender à solicitação de imediato e confirmar, por escrito, o atendimento.

22. DAS SANÇÕES POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

- 22.1. As multas/sanções deverão ser aplicadas à CONTRATADA, em caso de descontinuidade dos serviços, atrasos na entrega de equipamentos e serviços, não atendimento das solicitações e descumprimento de prazos de reparo, conforme órgão regulador ANATEL;
- 22.2. Para os casos de intervenção programada, a CONTRATADA está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que informado à CONTRATANTE através de comunicado oficial, dentro do prazo acordado;
- 22.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo DETRAN - DF, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais se atribuirá a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento.	0,5
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela Contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3

22.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o DETRAN - DF aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada;

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) Pontos	Rescisão Contratual

22.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual;

22.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

22.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

22.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

23.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

24. RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Autorização ou de Outorga, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em favor da concessionária STFC proponente, em conformidade com a Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 e Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997 e alterações posteriores.

25. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

25.1. O valor global anual estimado do contrato será de R\$ 796.282,88 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 66.356,90 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) os valores estimados serão o gasto máximo, referente ao fornecimento dos serviços com assinaturas mensal dos Entrocamento Digital E1 (feixes), Assinatura Mensal Básica Linha de PABX em nuvem e seus respectivos serviços de ligações Fixo para Fixo e Fixo para Móvel.

25.2. Os valores de R\$ 1.577,52 (mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) instalação dos Entrocamento Digital E1 (feixes) somado ao valor de R\$ 7.412,00 (sete mil quatrocentos e doze reais) Instalação Linha de PABX em nuvem, obtêm-se o valor único de **R\$ 8.989,52 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** referente a taxas de instalação, que serão cobradas e pagas à contratada quando da solicitação de instalação, conforme Planilha Pesquisa de Preços, Anexo III do Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

26.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

26.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

26.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

26.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

26.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

26.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

26.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

26.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

26.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

27. DA GARANTIA

27.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

27.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

27.3. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

27.4. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

27.4.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

27.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

27.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

27.4.4. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

27.4.5. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

27.5. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

27.6. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

27.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

27.8. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

27.9. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

27.10. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao aumento ocorrido.

27.11. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os casos omissos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência serão dirimidos pela Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, com fundamento na legislação aplicável, em especial pela Lei nº 8.666/93;

28.2. Esclarecimentos a respeito da especificação dos serviços poderão ser obtidos no seguinte endereço:

28.3. Núcleo de Manutenção Predial – Numap;

28.4. Edifício Sede do Detran/DF, 2º Andar, sala 201 Telefone: 61-3343-5245 / 3343-5243;

28.5. E-mail: numap@detran.df.gov.br

Brasília, 03 de Dezembro de 2021.

Elaborado por:

Edinaldo Jonas do Nascimento
Analista em Atividades de Trânsito

De Acordo:

Dário Balbino da Silva
Chefe do Numap

ANEXO I (Do Termo de Referência)

RELAÇÃO DAS UNIDADES DO DETRAN - DF				
UNIDADES DO DETRAN - DF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP

Detran Sede	SAM Lote A Bloco "B" - Ed. Sede do Detran - Asa Norte	Brasília	DF	70620-000
DVA Brasília - Depósito de Veículos Apreendidos	SAM Bloco T - Asa Norte	Brasília	DF	70790-070
Gertran I - Gerência Regional de Trânsito de Brasília	STRC Trecho 01 Conjunto B Lote 905	Guará I	DF	71225-512
Gertran II - Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga	Setor de Indústrias Gráfica AE 02	Taguatinga	DF	72153-521
Gertran IV - Gerência de Trânsito do Paranoá	Quadra 04 Conjunto B Lote 03/04	Paranoá	DF	71570-402
Gertran V - Gerência de Trânsito do Gama	SAIN Lote 03 Av. Contorno - Setor Norte	Gama	DF	72430-400
Gertran VI - Gerência de Trânsito de Sobradinho	Quadra 14 AE 29	Sobradinho	DF	73040-140
Direduc - Diretoria de Educação	SEPS 706/906 Bloco D - Asa Sul	Brasília	DF	70390-065
Unidade Detran 507 Norte	SEPN 507 bloco D lote 04 Sobreloja	Brasília	DF	70740-524
Posto de Licenciamento Planaltina	Av. Independência Quadra 121 Loja 08	Planaltina	DF	73330-005
Posto de Licenciamento Brazlândia	Área Especial 1 Sul Lote 02/05	Brazlândia	DF	72715-610
Posto Recanto das Emas	Av. Recanto Quadra 106 Lote 15	Recanto das Emas	DF	72600-500
Posto de Licenciamento Shopping Popular de Brasília	Parque Ferroviária Boxes 05 a 16	Brasília	DF	70631-970
Unidade Detran Informática e Engenharia	SGON Quadra 05 Lote 23 Bloco C	Brasília	DF	70610-650
Copol Leste Sobradinho BR 020	BR 020 Área Especial 11	Sobradinho	DF	73.050-610
Posto Polícia Rodoviária Federal BR 040	BR 040 KM 01 Área Alfa Santa Maria	Santa Maria	DF	72.549-650
Parque Rodoviário DER - DF	DF 001, KM 0,5 da BR 020 Colorado	Sobradinho	DF	73.001.970
Unidade de Planejamento de Operações - UPOP	SAM Conjunto A Bloco D Edifício CIOB Asa Norte	Brasília	DF	70.620.000

**ANEXO II (Do Termo de Referência)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
LOTE 01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -STFC – MODALIDADE LOCAL						
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF(Região II)						
Tipo de telefone: LINHAS DIGITAIS - E1 - R2 Digital - DDR (Discagem Direta a Ramal)						
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1						
Endereço de Instalação: Edifício Sede do Detran - DF - SAM Lote A Bloco B - Brasília - DF						
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR UNT. MENSAL R\$	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANU
1	Instalação Entroncamento Digital - E1	Serviço	2			
2	Assinatura Mensal Básica Entroncamento Digital E1 (30 canais)	Mensal	2			
3	Assinatura Mensal Faixa de Numeração E1 - Ramal (100 números)	Mensal	2			
4	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	30.000			
5	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	15.000			
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 (12 meses, com impostos e instalação)						

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
LOTE 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC – MODALIDADE LOCAL						
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF(Região II)						
Tipo de telefone: LINHAS PABX EM NUVEM						
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1						
Endereço de Instalação: Unidades Operacionais do Detran, conforme ANEXO I						
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR UNT MENSAL R\$	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL AN
1	Instalação PABX em nuvem	Serviço	400			
2	Assinatura Mensal ramal PABX em nuvem com aparelho em comodato	Mensal	400			
3	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	50.000			
4	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	20.000			
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 (12 meses, com impostos e instalação)						

Notas:

O quantitativo médio acima estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal na análise e aferição da proposta mais vantajosa.

A quantidade contratada de minutos será variável por mês.

As quantidades estimadas foram levantadas com base no perfil de tráfego do Detran – DF no ano de 2020. Caso a quantidade de chamadas ultrapasse as estimativas acima, deverá ser cobrado o mesmo valor de tarifa para os excedentes.

ANEXO III (Do Termo de Referência) - Planilha Comparativa de Preços (documento SEI 75454861)

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS										
LOTE 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - MODALIDADE LOCAL										
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL /DF (Região II)										
Tipo de telefone: LINHAS DIGITAIS - E1 - R2 Digital - DDR (Discagem Direta a Ramal)										
Rede de destinos: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1										
Endereço de Instalação: Edifício Sede do Detran - DF - SAM Lote A Bloco B - Brasília -DF										
ITEM	UNIDADES DO DETRAN - DF	Unidade	Qtde	EMPRESAS				VALOR MÉDIO UNIT. R\$	*MEDIANA R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
				A 72278979	B 58670213	C 72278991	D 72201388			
				Valor Unt. R\$	Valor Unt. R\$	Valor Unt. R\$	Valor Unt. R\$			
1	Instalação Entrocamento Digital E1	Serviço	2	449,6000	699,0000	878,5200	1.198,0000	806,2800	788,7600	1.577,5200
2	Assinatura Mensal Básica Entrocamento Digital E1 (30 canais)	Mensal	2	697,0300	1042,7300	377,2000	980,0000	774,2400	838,5150	1.548,4800
3	Assinatura Mensal Faixa de Numeração E1 - Ramal (100 números)	Mensal	2	697,0300		53,8900	217,0000	322,6400	217,0000	434,0000
4	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	30.000	0,1285	0,0900	0,1042	0,1500	0,1182	0,1163	3.489,0000
5	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	15.000	0,7941	0,7000	0,5389	0,8000	0,7083	0,7471	10.624,5000
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 1 (Mensal com impostos sem instalação)										16.095,9800
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 1 (12 meses, com impostos e instalação)										194.729,2800

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS										
LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - MODALIDADE LOCAL										
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL /DF (Região II)										
Tipo de telefone: LINHAS - PABX em Nuvem										
Rede de destinos: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1										
Endereço de Instalação: Unidades Operacionais do Detran, conforme anexo I										
ITEM	UNIDADES DO DETRAN - DF	Unidade	Qtde					VALOR MÉDIO UNIT. R\$	*MEDIANA R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
				A 72278979	B 75259759	C 72278991	D 72201388			
				Valor Unt. R\$	Valor Unt. R\$	Valor Unt. R\$	Valor Unt. R\$			
1	Instalação Linha PABX em Nuvem	Serviço	400	18,5300		15,0800	25,0000	19,5367	18,5300	7.412,0000
2	Assinatura Mensal ramal PABX em Nuvem com aparelho em comodata	Mensal	400	82,7700	64,1240	63,6500	105,0000	78,8860	73,4470	29.378,8000
3	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	50.000	0,1518	0,0685	0,1078	0,1500	0,1195	0,1289	5.975,0000
4	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	20.000	0,8992	0,4857	0,6466	0,8000	0,7079	0,7233	14.158,0000
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 1 (Mensal com impostos sem instalação)										49.511,8000
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 1 (12 meses, com impostos e instalação)										601.553,6000

ANEXO IV (Do Termo de Referência)

ORDEM DE SERVIÇO Nº /	
SOLICITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE LINHA PABX EM NUVEM E/OU ENTRONCAMENTO DIGITAL E1	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

DATA: ____/____/____.

Executor do Contrato

ANEXO V (Do Termo de Referência)
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO ADMISSÍVEL

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO ADMISSÍVEL						
LOTE 01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -STFC – MODALIDADE LOCAL						
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF (Região II)						
Tipo de telefone: LINHAS DIGITAIS - E1 - R2 Digital - DDR (Discagem Direta a Ramal)						
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1						
Endereço de Instalação: Edifício Sede do Detran - DF - SAM Lote A Bloco B - Brasília - DF						
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR UNT. MENSAL R\$	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANU
1	Instalação Entroncamento Digital - E1	Serviço	2	R\$ 788,7600	R\$ 788,7600	R\$ 1.577,5200
2	Assinatura Mensal Básica Entroncamento Digital E1 (30 canais)	Mensal	2	R\$ 774,2400	R\$ 9.290,8800	R\$ 18.581,7600
3	Assinatura Mensal Faixa de Numeração E1 - Ramal (100 números)	Mensal	2	R\$ 217,0000	R\$ 2.604,0000	R\$ 5.208,0000
4	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	30.000	R\$ 0,1163	R\$ 1,3956	R\$ 41.868,0000
5	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	15.000	R\$ 0,7083	R\$ 8,4996	R\$ 127.494,0000
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 (12 meses, com impostos e instalação)						R\$ 194.729,2800

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO ADMISSÍVEL						
LOTE 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC – MODALIDADE LOCAL						
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF(Região II)						
Tipo de telefone: LINHAS PABX em nuvem						
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1						
Endereço de Instalação: Unidades Operacionais do Detran, conforme ANEXO I						
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR UNT MENSAL R\$	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL AN
1	Instalação PABX em nuvem	Serviço	400	R\$ 18,5300	R\$ 18,5300	R\$ 7.412,0000
2	Assinatura Mensal ramal PABX em nuvem com aparelho em comodato	Mensal	400	R\$ 73,4470	R\$ 881,3640	R\$ 352.545,6000
3	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	50.000	R\$ 0,1195	R\$ 1,434	R\$ 71.700,0000
4	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	20.000	R\$ 0,7079	R\$ 8,4948	R\$ 169.896,0000
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 (12 meses, com impostos e instalação)						R\$ 601.553,6000



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO - Matr.0001215-7, Analista em Atividades de Trânsito**, em 06/12/2021, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÁRIO BALBINO DA SILVA - Matr.0251290-4, Chefe do Núcleo de Manutenção Predial**, em 06/12/2021, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 75530302 código CRC= BAECE2EA.

ANEXO B (do Edital)**PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL**

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO ADMISSÍVEL						
LOTE 01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -STFC – MODALIDADE LOCAL						
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF(Região II)						
Tipo de telefone: LINHAS DIGITAIS - E1 - R2 Digital - DDR (Discagem Direta a Ramal)						
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1						
Endereço de Instalação: Edifício Sede do Detran - DF - SAM Lote A Bloco B - Brasília - DF						
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR UNT. MENSAL R\$	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Instalação Entroncamento Digital - E1	Serviço	2	R\$ 788,7600	R\$ 788,7600	R\$ 1.577,5200
2	Assinatura Mensal Básica Entroncamento Digital E1 (30 canais)	Mensal	2	R\$ 774,2400	R\$ 9.290,8800	R\$ 18.581,7600
3	Assinatura Mensal Faixa de Numeração E1 - Ramal (100 números)	Mensal	2	R\$ 217,0000	R\$ 2.604,0000	R\$ 5.208,0000
4	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	30.000	R\$ 0,1163	R\$ 1,3956	R\$ 41.868,0000
5	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	15.000	R\$ 0,7083	R\$ 8,4996	R\$ 127.494,0000
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 (12 meses, com impostos e instalação)						R\$ 194.729,2800

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO ADMISSÍVEL								
LOTE 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC – MODALIDADE LOCAL								
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF(Região II)								
Tipo de telefone: LINHAS PABX em nuvem								
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1								
Endereço de Instalação: Unidades Operacionais do Detran, conforme ANEXO I								
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR MENSAL R\$	UNT	VALOR ANUAL R\$	UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Instalação PABX em nuvem	Serviço	400	R\$ 18,5300		R\$ 18,5300		R\$ 7.412,0000
2	Assinatura Mensal ramal PABX em nuvem com aparelho em comodato	Mensal	400	R\$ 73,4470		R\$ 881,3640		R\$ 352.545,6000
3	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	50.000	R\$ 0,1195		R\$ 1,434		R\$ 71.700,0000
4	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	20.000	R\$ 0,7079		R\$ 8,4948		R\$ 169.896,0000
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 (12 meses, com impostos e instalação)								R\$ 601.553,6000

ANEXO C (do Edital)**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico ___/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____, instalada na _____ (endereço completo), telefone _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, apresenta proposta para:

LOTE 01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -STFC – MODALIDADE LOCAL
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF (Região II)
Tipo de telefone: LINHAS DIGITAIS - E1 - R2 Digital - DDR (Discagem Direta a Ramal)

Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1						
Endereço de Instalação: Edifício Sede do Detran - DF - SAM Lote A Bloco B - Brasília - DF						
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR UNT. MENSAL R\$	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Instalação Entroncamento Digital - E1	Serviço	2			
2	Assinatura Mensal Básica Entroncamento Digital E1 (30 canais)	Mensal	2			
3	Assinatura Mensal Faixa de Numeração E1 - Ramal (100 números)	Mensal	2			
4	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	30.000			
5	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	15.000			
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 (12 meses, com impostos e instalação)						

LOTE 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC – MODALIDADE LOCAL								
Origem das chamadas: DISTRITO FEDERAL/DF(Região II)								
Tipo de telefone: LINHAS PABX EM NUVEM								
Rede de destino: Ligações locais, inclusive áreas conurbadas e VC1								
Endereço de Instalação: Unidades Operacionais do Detran, conforme ANEXO I								
ITEM	SERVIÇO TELEFÔNICO	Unidade	Qtde	VALOR MENSAL R\$	UNT	VALOR ANUAL R\$	UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Instalação PABX em nuvem	Serviço	400					
2	Assinatura Mensal ramal PABX em nuvem com aparelho em comodato	Mensal	400					
3	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	50.000					
4	Ligações de Fixo para Móvel - VC1	Minutos	20.000					
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 (12 meses, com impostos e instalação)								

Valor Global numérico e por extenso:

- a) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).
 b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta: ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, Telefone/Fax e E-mail)

ANEXO D (do Edital)

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ORGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

Pregão Eletrônico nº __/2021 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº __/2020 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 4.799/2012

Pregão Eletrônico nº __/2021 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.779, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº __/2020 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO E (do Edital)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III**DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO F (do Edital)

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2021, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº XXXXXX

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **XXXXXXX**, na qualidade de **XXXXXX**, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXX, na qualidade de **XXXXXXX**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX), da Ata (XXX), da Proposta (XXXX), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia fixa comutada - STFC, na modalidade local, através de linhas diretas analógicas com a facilidade de ramal e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX) e seus anexos, da Ata (XXX) e da Proposta (XXX), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXX

II – Programa de Trabalho: XXX

III – Natureza da Despesa: XXX

IV - Fonte de Recursos: XXX

6.2 - O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até xxxx (xxxxx) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme Termo de Referência, constante no anexo A, do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX).

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1 A garantia para a execução do Contrato poderá ser prestada na forma de caução (moeda corrente), título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, à escolha do contratado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, o que corresponde ao valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

9.2 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)

10.1 A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 Efetuar o pagamento pelos serviços executados à CONTRATADA: assinatura mensal dos serviços, tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, conforme a tabela de preços contida na proposta comercial da CONTRATADA;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente do DETRAN - DF, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.4 Não ceder, alugar ou sublocar os serviços e respectivos acessórios relativos a esta contratação;

10.5 Responsabilizar-se pelo funcionamento adequado dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como as orientações e especificações técnicas que constarem no contrato de prestação de serviços firmado com a prestadora dos serviços;

10.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto devidamente identificados com uso de uniforme e/ou crachás, quando necessários;

10.7 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o DETRAN – DF;

10.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DETRAN - DF, não devem ser interrompidos;

10.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas;

10.11 Emitir, por intermédio da Administração do DETRAN - DF, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo de referência e à proposta de aplicação de sanções;

10.12 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

10.13 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à entrega de equipamentos ou realização de serviços faltosos;

10.14 Encaminhar às licitantes vencedoras, ordem de serviços para instalação dos entroncamentos digitais e linhas diretas analógicas (PABX Virtual), após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo e seus anexos e com os termos da proposta de preços, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço (clonagem), bem como zelando pela integridade da comunicação;

11.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

11.7 Monitorar os recursos disponibilizados ao DETRAN – DF e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos;

11.8 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, devidamente autorizadas pelo DETRAN – DF;

11.9 Fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

11.10 Fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao DETRAN - DF, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado;

11.11 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pelo DETRAN – DF;

11.12 Poderá fornecer listas telefônicas, 102 gratuito ou canal 0800 para informações, conforme Resolução da ANATEL nº. 439 de 12 de julho de 2006;

11.13 Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora - CSP definido pelo DETRAN - DF, para atender as Ligações de Longa Distância Nacional – LDN, quando não houver restrições tecnológicas;

11.14 Fornecer o serviço conforme a tecnologia utilizada pelos PABX do DETRAN - DF em cada Unidade;

- 11.15 Fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos Serviços Telefônicos locais, a serem instalados nas unidades indicadas pelo DETRAN – DF;
- 11.16 Os endereços do DETRAN - DF, descritos no Anexo I, poderão ser alterados e as operadoras deverão considerar toda a área urbana do Distrito Federal, para a prestação dos serviços, inclusive para as instalações de linhas diretas e entroncamentos digitais;
- 11.17 Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer Unidade do DETRAN - DF, constantes nos anexos deste Termo de Referência, sendo observadas as disponibilidades técnicas;
- 11.18 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11.19 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 11.20 Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo as normas da ANATEL a respeito de qualidade;
- 11.21 Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, o DETRAN - DF poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser contratadas, ser objeto de aditamento contratual, caso necessário, conforme Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.22 Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implementadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;
- 11.23 Prestar ao DETRAN-DF esclarecimentos julgados necessários, quando solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços;
- 11.24 Zelar pela inviolabilidade e sigilo da comunicação de seus usuários, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.25 Zelar pela privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do DETRAN - DF;
- 11.26 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado;
- 11.27 Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do DETRAN - DF, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- 11.28 Comunicar ao gestor do contrato do DETRAN - DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.29 Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DETRAN - DF;
- 11.30 Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.31 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado;
- 11.32 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Lei;
- 11.33 Emitir fatura detalhada sobre a prestação de serviços na forma impressa e digital, de todas as linhas e/ou links em uso pelo DETRAN - DF;
- 11.34 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 11.35 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.36 Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Formulário de Preços, por intermédio de carta endereçada ao DETRAN-DF;
- 11.37 Aplicar-se, no que couber, a norma estabelecida para o Plano Básico de Serviços da operadora CONTRATADA, mesmo não sendo este o plano adotado pela CONTRATANTE;
- 11.38 Providenciar, sem ônus para o DETRAN - DF, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução (Rescisão Amigável)

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do

art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXXX de 2021.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 07/12/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 75601483 código CRC= F5E0EE32.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5180